

Parecer 02/2015

Interessado: Andréia Regina Raymunda de Arruda, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de São José do Rio Preto

Assunto: Calibração de etilômetro.

A Sr^a Andréia Regina Raymunda de Arruda, da JARI de São José do Rio Preto, encaminha consulta a este Conselho, questionando sobre a calibração do etilômetro, diante do que apresento as seguintes explicações:

O artigo 4º, inciso II, da [Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 432/13](#) exige que o etilômetro seja **aprovado na verificação metrológica** inicial, eventual, em serviço e **ANUAL**, realizadas pelo INMETRO ou por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade.

A **aprovação na verificação metrológica** é procedimento diverso da calibração, pois quando o equipamento funciona perfeitamente não há a necessidade de se calibrar; portanto, a informação, no teste do etilômetro, quanto à data da última calibração refere-se à última vez em que houve a necessidade de ajustes no equipamento, sendo que, para saber se houve a **verificação anual**, deve-se solicitar a comprovação do INMETRO, ao órgão detentor do equipamento.

Desta forma, NÃO CABE cancelamento do auto de infração, pelo cometimento do artigo 165 do [CTB](#), com base na data da última calibração. Havendo dúvidas sobre o cumprimento da verificação anual, o correto é solicitar diligência ao órgão fiscalizador.

É o PARECER, que apresento aos Ilustres Membros deste Colegiado, para que, se aprovado, seja encaminhado à consulente.

São Paulo, 26 de maio de 2015.

Julyver Modesto de Araujo
Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira
Conselheiro Revisor

Revisão legislativa realizada em 16/06/2026, sem necessidade de atualização.